



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro – CEP 39340-000 – Telefax: (38) 3228-2282.

TERMO DE JULGAMENTO RECURSO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 01/2025

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2025

O Agente de Contratação do Município de Coração de Jesus/MG, Tártalis Taligierisson Ribeiro Santos, nomeado pela Portaria nº. 16/2025, RESOLVE conhecer e julgar o PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 01/2025, PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2025, que tem por objeto o Registro de Preços para contratação de empresa para AQUISIÇÃO DE CARNES DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS, DESTE MUNICÍPIO, nos termos da Lei nº. 14.133/2021, no modo de disputa aberto, nos termos das Razões de Recurso apresentada pela empresa COMERCIAL SUPER BOX LTDA - ME, CNPJ 05.855.672/0001-00 e as contra razões apresentada pela empresa W E L COMERCIAL LTDA, CNPJ 11.633.407/0001-72.

PRELIMINARMENTE, o recurso formulado pela empresa COMERCIAL SUPER BOX LTDA – ME e as contra razões apresentada pela empresa W E L COMERCIAL LTDA, por ter sido protocolado no prazo legal, logo os conheço como **TEMPESTIVOS**.

DO RECURSO APRESENTADO PELA EMPRESA COMERCIAL SUPER BOX LTDA – ME.

Alega a Recorrente, que ofertou a proposta mais vantajosa à Administração Pública nos itens 03, 05 e 22, referente ao Pregão Eletrônico nº 001/2025, cujo objeto diz respeito a AQUISIÇÃO DE CARNES DESTINADO A ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS e que teria sido prejudicada com a reabertura dos lances referentes aos itens 03, 05 e 22.

Alega também, que a reabertura dos itens favorece um único licitante devido a falhas ou interrompimento na internet de terceiros.

As razões apresentadas não merecem prosperar, uma vez que o Recorrente não apresentou a proposta mais vantajosa para a Administração, com a reabertura dos lances a empresa continuou apresentando lances para os itens 03 e 05, não conseguindo lograr êxito na disputa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro – CEP 39340-000 – Telefax: (38) 3228-2282.

de lances citados e com referência ao item 22 apresentou apenas seu lance inicial, conforme Ata do Pregão.

Quanto a alegação de que um único licitante foi beneficiado não condiz com a verdade dos fatos. A reabertura dos lances aconteceu única e exclusivamente para a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração conforme os princípios da competitividade e economicidade. Todos os licitantes que solicitaram a abertura dos lances para apresentação de preços melhores foram aceitas. A Recorrente quando apresentou o pedido de reabertura dos itens já havia decorrido o prazo, uma vez que a fase de lances já tinha sido encerrada e iniciada a fase de negociação. O nosso software de pregão eletrônico não permite retornar as fases após seu encerramento. A fase de negociação com os vencedores já estava em andamento, impossibilitando o retorno para a fase de lances.

Salienta-se que às 10h10min o Agente de Contratação iniciou a fase de negociação, encerrado assim a fase de lances automaticamente. Portanto o recorrente solicitou para abrir mais uma rodada de lances às 10h11min conforme está registrado na ata da disputa.

Assim, mantemos a decisão que consagrou vencedoras as empresas ganhadoras dos itens objeto do Processo nº. 001/2025, Pregão Eletrônico nº. 001/2025, uma vez que está comprovado que não houve nenhuma decisão ilegal ou arbitrária durante a condução do certame, como acima demonstrado.

Dessa forma, decido manter a decisão que habilitou as empresas COMERCIAL SUPER BOX LTDA-ME, W & L COMERCIAL LTDA, F.S. RIBEIRO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS-ME, DANIELE RODRIGUES SANTOS ME e MARCONE RAMOS DE OLIVEIRA, uma vez que está comprovado o cumprimento de todas obrigações editalícias, como acima demonstrado, mais especificamente quanto à fase de disputas de lances.

Por fim, em atenção do art. 165 §2º da Lei nº 14.133/2021, encaminhas e os autos à Autoridade Superior para análise, ciência dos termos dessa decisão e posterior deliberação do Recurso Administrativo em pauta.

Coração de Jesus, 14 de fevereiro de 2025.

Tártalis Taligierisson Ribeiro Santos
Agente de Contratações